

Câmara Municipal de Bragança

Concessão de Exploração do Parque de Campismo Municipal – Rio Sabor

Programa de concurso

PROGRAMA DE CONCURSO

“Concurso Público para Concessão de Exploração do Parque de Campismo Municipal do rio Sabor” conforme indicado no Caderno de Encargos disposto em anexo.

1. OBJECTO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso tem por objeto a concessão de exploração do PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO RIO SABOR, situado na estrada nacional 103.7Km 5 direção Bragança - Portelo, freguesia e Município de Bragança.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade pública contratante é o Município de Bragança, NIF 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança, com o número de telefone 273 304 200, fax 273 304 299, e endereço eletrónico geral@cm-braganca.pt.

2.2. As referências ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação nº 18-Å/2008, de 28 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº278/2009, de 2 de outubro.

3. PROCESSO DE CONCURSO

O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, Secção de Aprovisionamento, na morada indicada em 2.1., onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

4. CONCORRENTES

4.1 As propostas serão apresentadas, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, até às 16:00 horas do último dia do prazo definido no ponto 8, na Câmara Municipal de Bragança, na morada indicada em 2.1 ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.

4.2 O horário de receção das propostas é o seguinte: das 9h00 às 16h00.

4.3 Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 5.2 Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 3, para além das operações indicadas no CCP (art. 50.º).
- 5.3 O bem objeto da concessão pode ser visitado pelos interessados, ao quarto dia útil, após publicitação do concurso, devendo, para o efeito, estes comparecerem no edifício do Balcão Único às 10h00.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 7, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação – Concurso de Concessão do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.

6.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar a concessão e indica as condições em que se propõe fazê-lo, nomeadamente a adequação da proposta às condições definidas no caderno de encargos.

6.2. Na proposta o concorrente deve indicar também a quantia pecuniária que se propõe a pagar pelo direito de concessão.

6.3. Podem ainda ser especificados na proposta aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma (indicação do modo de funcionamento do Parque de Campismo, iniciativas a concretizar, etc.).

6.4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

6.5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data limite para a sua entrega.

7. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

7.1 A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante ao CCP e reproduzida no final deste programa – Anexo I;



- b) Curriculum individual do concorrente ou da empresa, onde constem, designadamente as atividades desenvolvidas nos últimos anos, incluindo certificados, declarações ou outros documentos comprovativos que atestem a qualidade da experiência profissional do concorrente no setor da gestão de parques de campismo suscetíveis de poderem ser considerados na apreciação da respetiva proposta;
- c) Plano de divulgação e dinamização para o parque de campismo;
- d) Indicação da categoria e número de trabalhadores a afetar ao funcionamento do parque de campismo;
- e) Indicação do contributo do Parque de Campismo na dinâmica dos fluxos turísticos para o concelho;
- f) Proposta de gestão, serviço e funcionamento para o Parque de Campismo;
- g) Plano de publicidade para potenciar a procura do Parque de Campismo;
- h) Contactos a estabelecer para incremento da taxa de ocupação do Parque de Campismo;
- e) Os documentos que acompanhem as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem;

7.2 A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no art. 57.º, n.º 5, do CCP.

7.3 Proposta financeira para o período da concessão indicando o valor anual indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.

7.4 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.5 A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas podem ser apresentadas até às 16:00 horas do 9º dia a contar da data de publicação do anúncio.

8.2 O disposto no número anterior não prejudica a eventual suspensão do prazo de apresentação das propostas bem como a sua prorrogação nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

9. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

9.2 O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

10. ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1 São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do número 7;
- b) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

10.2 São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

- a) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

10.3. No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri conceder-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo, no caso da entrega não ser feita de imediato no ato público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respetiva apresentação.

10.4. São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido, ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 O ato da abertura das propostas é público e decorrerá nos termos previstos nos artigos 11.º e 12.º do CCP.

11.2. O ato público de abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, sito Forte S. João de Deus 5300-263 Bragança, e realizar-se-á no dia seguinte ao referido no ponto 8.

11.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.



12. ADJUDICATÁRIO

12.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado Código dos Contratos Públicos.

13.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

13.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o foro da Comarca de Bragança.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação da concessão de exploração do parque de campismo será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea a), do n.º1, do artigo 74º, do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo em conta a experiência/ formação comprovada na gestão e exploração de empreendimentos turísticos, empresas de animação turística.

As propostas são avaliadas, em função do resultado do cálculo do Mp (Mérito das propostas), de acordo com a seguinte fórmula:

- a. Mérito das propostas = 75%
- b. Valor financeiro das propostas = 25%

14.2. Subfactores de ponderação do Mérito da Proposta:

- a) Valia técnica da proposta [**Vtp**] - valoriza a qualidade técnica da proposta e procedimentos a desenvolver para melhor divulgação e exploração do parque de campismo - 75%;
- b) Valia estratégica [**Ve**] - valoriza a contribuição para os objetivos da estratégia de desenvolvimento regional na atividade turística - 25%;

Valia técnica da proposta [Vtp]

- a1) Qualidade técnica da proposta na dinamização do parque de campismo;
- a2) Contributo do empreendimento turístico como fator de atração e procura do concelho;
- a3) Proposta com descrição do modelo e tipo de serviço a praticar;
- a4) Plano de publicidade para potenciar a procura do parque de campismo.

Valia estratégica [Ve]

b1) Aumento da atratividade ao concelho [melhoria da imagem/aumento da visibilidade do parque de campismo e medidas a implementar para um acréscimo de utentes];

b2) Capacidade técnica e de gestão do proponente: avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade e número de empregos a criar por cada área de intervenção;

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores e subfactores, com a respetiva ponderação:

$$CF = 0,75 Mp + 0,25 Vfp$$

Em que:

CF= Classificação final

MP= Mérito das propostas

Vfp= Valor financeiro das propostas

Avaliação do Mérito das Propostas

$$Mp = 0,75Vtp + 0,25Ve$$

Em que:

MP = Mérito das propostas

Vtp = Valia técnica da proposta

Ve = Valia estratégica

$$Vtp = 0,25 a1 + 0,25 a2 + 0,40 a3 + 0,10 a4$$

Em que:

Vtp = Valor técnico da proposta

a1 = Qualidade técnica da proposta na dinamização do parque de campismo.

a2 = Contributo do empreendimento turístico como fator de atração e procura do concelho.

a3 = Proposta com descrição do modelo e tipo de serviço a praticar.

a4 = Plano de publicidade para potenciar a procura do parque de campismo.

Avaliação do Valor técnico da proposta - subfatores

Quadro 1 – Define os critérios de avaliação a1

Critérios	Pontos
Apresenta uma proposta bem estruturada na qual define por pontos as várias áreas de atuação para dinamizar o parque de campismo.	3
Apresenta proposta desestruturada e não define por pontos as várias áreas de atuação para dinamizar o parque de campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 2 – Define os critérios de avaliação a2

Critérios	Pontos
Propõem, define e descreve com clareza o contributo do Parque de Campismo na dinâmica dos fluxos turísticos para o concelho.	3
Apresenta uma descrição genérica do contributo do Parque de Campismo na dinâmica dos fluxos turísticos para o concelho.	1
Não faz referência.	0

Quadro 3 – Define os critérios de avaliação a3

Critérios	Pontos
Apresenta proposta bem estruturada do modelo de gestão, serviço e funcionamento que pretende para o Parque de Campismo.	3
Apresenta proposta desestruturada do modelo de gestão, serviço e funcionamento que pretende para o Parque de Campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 4 – Define os critérios de avaliação a4

Critérios	Pontos
Indica qual a estratégia de atuação que pretende desenvolver para promover o Parque de Campismo apresentando um plano de publicidade para potenciar a procura do Parque de Campismo. [duração da publicidade, locais de publicidade, meios que utiliza, períodos]	3
Não indica qual a estratégia de atuação que pretende desenvolver para promover o Parque de Campismo apresentando um plano de publicidade parcamente estruturado para potenciar a procura do Parque de Campismo	1
Não faz referência.	0

$$Ve = 0,60 b_1 + 0,40 b_2$$

Em que:

b₁ = Aumento da atratividade ao concelho [melhoria da imagem/aumento da visibilidade do parque de campismo e medidas a implementar para um acréscimo de utentes];

b₂ = Capacidade técnica e de gestão do proponente: avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade e número de empregos a criar por cada área de intervenção.

Avaliação da valia estratégica da proposta - subfatores

Quadro 5 – Define os critérios de avaliação b1

Critérios	Pontos
Apresenta uma estratégia de atuação, bem estruturada, e indica os contatos a estabelecer para um incremento da taxa de ocupação do Parque de Campismo.	3
Apresenta uma estratégia de atuação mal estruturada e confusa, e contatos a estabelecer para um incremento da taxa de ocupação do Parque de Campismo.	1
Não faz referência.	0

Quadro 6 – Define os critérios de avaliação b2

Crítérios	Pontos
Apresenta certificados que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área dos proponentes. Faz referência do número de funcionários que irá afetar e categoria por cada área de funcionamento do Parque de Campismo.	3
Apresenta diplomas que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área mas não faz referência do número de funcionários que irá afetar e categoria por cada área de funcionamento do Parque de Campismo.	1
Não apresenta certificados e não faz referência do nº de funcionários a afetar	0

Avaliação do valor financeiro das propostas

$$Vfp = 1 + \frac{2 (Ppa - 1500)}{1000}$$

Em que:

Vfp = Valor financeiro da proposta

Ppa = Preço da proposta em análise

15. CADERNO DE ENCARGOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Para a obtenção de mais informações, poderão os interessados dirigir-se à Secretaria da Câmara Municipal de Bragança, onde o processo se encontra patente para consulta, durante as horas do expediente, das 9.00h às 16.00h, até ao 9º dia a contar da data da publicação podendo ser facultado, a pedido dos interessados, bem como extraídas cópias simples, do respetivo processo de concurso.

16. CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

16.1. A entidade adjudicante designará o júri constituído por três elementos para proceder à abertura das propostas e preparar os demais procedimentos com vista à adjudicação.

16.2. Composição e identificação do júri:

Presidente: João Cameira, Chefe da Divisão de Promoção e Desenvolvimento Económico e Social

Vogais efetivos: Eurico Moreno, técnico superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Paulo Pereira técnico superior.

Vogais suplentes: Maria José Sá, técnica superior e Alexandre Chaves, técnico superior.

17. ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

17.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a Câmara Municipal de Bragança, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

18.1 Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

19. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 21º
- b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.

19.2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade pública contratante pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

20. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Há lugar à não adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Bragança;
- b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP.

20.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

21. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

21.1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação e considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação

22. RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

22.1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

22.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

22.3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão de reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respetivo deferimento tácito.

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

23.1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da decisão da adjudicação, sendo previamente comunicado ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

24. PROVA DE DECLARAÇÕES

24.1 A entidade adjudicante, pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

24.2. No prazo fixado na notificação do ato de adjudicação, pode a entidade adjudicante exigir a entrega de documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, apresentando o adjudicatário, nesse caso, certidões emitidas pelas autoridades competentes.

24.3. O prazo fixado nos termos do artigo anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

24.4. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

25. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

26. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Câmara Municipal de Bragança pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

26.2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

26.3. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Bragança, outubro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança,



Herrâni Dinis Venâncio Dias

